

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 072/2020

*“Dispõe sobre novas medidas, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social, que vem provocando a paralisação de atividades comerciais e públicas;

**CONSIDERANDO** que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que a Cidade de Itapetinga, que faz limite com o nosso município, tem registrado um aumento de casos positivos para a COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapetinga, através do Decreto 109/2020 determinou o fechamento de bares e outras medidas para enfrentamento da disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento de bares, no âmbito do município e distritos pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 05 de junho de 2020;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais classificados como distribuidoras de bebidas e adegas deverão funcionar com portas fechadas restringindo o acesso do público ao seu anterior, sendo permitido o atendimento exclusivamente pelo serviço de entrega (*delivery*), a partir do dia 05 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente os 057/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 05 de junho de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO Nº 2303, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 05 DE JUNHO DE 2020.**